

**Estatutos da Movijovem**  
(Versão atualizada e registada em 19.05.2015)

**CAPÍTULO I**  
**Das Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**  
**Denominação, Natureza Jurídica e Duração**

- 1 - A Movijovem adopta a denominação de Movijovem - Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada.
- 2 - A Movijovem é constituída por tempo indeterminado.
- 3 - A Movijovem é uma cooperativa multissetorial com atuação no ramo da solidariedade social e serviços, tendo como elemento de referência “serviços”.

**Artigo 2.º**  
**Direito aplicável**

A Movijovem rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, nos regulamentos internos em vigor, no Código Cooperativo e na demais legislação complementar e especial aplicável.

**Artigo 3.º**  
**Sede e delegações**

A Movijovem tem sede em Lisboa, na Rua Lúcio de Azevedo, 27, freguesia de São Domingos de Benfica, podendo estabelecer, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, as delegações ou outras formas de representação, que considere necessárias à prossecução do seu objeto.

**Artigo 4.º**  
**Objeto**

- 1 - A Movijovem tem como objeto principal promover, apoiar e fomentar ações de mobilidade juvenil na sua vertente social, possibilitando aos jovens portugueses, em especial aos mais desfavorecidos, um contacto mais directo com a realidade e o património cultural, histórico e natural do país.
- 2 - À Movijovem cabe ainda, desenvolver ações que estimulem a mobilidade e o turismo juvenil, contribuindo para valorizar a formação sócio-educativa dos jovens e para reforçar os laços culturais entre países e regiões.
- 3 - No âmbito do seu objeto, cabe, nomeadamente, à Movijovem:
  - a) Constituir estruturas de acolhimento e alojamento para jovens;

- b) Gerir, administrar e conservar as infraestruturas de sua propriedade ou outras, cuja exploração tenha contratado, bem como as instalações que lhe sejam afetas para a prossecução dos seus fins;
  - c) Celebrar contratos programa com o Estado;
  - d) Prestar serviços, no âmbito do seu objeto, a entidades públicas e privadas;
  - e) Celebrar contratos, acordos e protocolos com entidades públicas e privadas, de âmbito nacional ou internacional;
  - f) Prosseguir e desenvolver atividades de formação em consonância com a sua área de atuação e intervenção;
  - g) Promover a inclusão social, a não discriminação, a igualdade de oportunidades e o empreendedorismo.
- 4 - A Movijovem pode ainda, no interesse dos seus utentes, dedicar-se a outras atividades complementares ou conexas do seu objeto principal.

**Artigo 5.º**  
**Filiação e cooperação com instituições congéneres**

- 1 - A Movijovem pode, por deliberação da assembleia geral, filiar-se em instituições nacionais ou internacionais, que prossigam fim análogo.
- 2 - A Movijovem pode, por deliberação da direcção, estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou internacionais, que prossigam fim análogo.

**CAPÍTULO II**  
**Do Capital Social, Excedentes e Reservas**

**Artigo 6.º**  
**Capital Social**

- 1 - O capital social mínimo é de 337.500 euros, representado por títulos de capital de 5 euros cada.
- 2 - O capital da parte pública não pode ser inferior a 80% do capital social da Movijovem.
- 3 - As entradas mínimas de capital a subscrever por cada cooperador, não podem ser inferiores ao equivalente a três títulos de capital, sendo integralmente realizadas em dinheiro, obrigando a uma entrega de 50% no ato da subscrição e devendo o restante capital subscrito ser, integralmente, realizado no prazo que, para o efeito, for fixado pela assembleia geral, que não poderá exceder cinco anos.

**Artigo 7.º**  
**Aumento de capital**

- 1 - O aumento de capital social depende de deliberação da assembleia geral, cabendo à parte pública, subscrevê-lo na proporção da respetiva participação (80%), e tendo os restantes cooperadores da Movijovem, direito de preferência na sua subscrição, na proporção das respetivas participações.
- 2 - O disposto no número anterior realizar-se-á sem prejuízo da regra fixada do nº 2 do artigo 6º dos presentes estatutos.

**Artigo 8.º**  
**Alienação do capital**

Os títulos correspondentes à participação da parte pública no capital social, apenas poderão ser detidos ou adquiridos pelo estado ou por outra pessoa coletiva de direito público.

**Artigo 9.º**  
**Excedentes e reservas**

Dos excedentes líquidos apurados no final de cada exercício, 25% reverterão para as reservas obrigatórias, nos termos da lei, devendo o remanescente ser afeto a reservas facultativas, a constituir por deliberação da assembleia geral.

**CAPÍTULO III**

**Dos Membros**

**Artigo 10.º**  
**Membros**

- 1 - Podem ser membros da Movijovem todas as pessoas que, preenchendo os requisitos e condições previstos no Código Cooperativo e nos presentes estatutos, requeiram à direção que as admita.
- 2 - Os membros prosseguirão na Movijovem os interesses de todos os utilizadores dos serviços prestados por esta Cooperativa, no âmbito do turismo juvenil, respeitando, estatutariamente, os princípios cooperativos aplicáveis.
- 3 - A Movijovem teve como membros fundadores o Instituto Português da Juventude e a Associação de Utentes das Pousadas da Juventude.

**Artigo 11.º**  
**Admissão de novos membros**

- 1 - A admissão como membro da Movijovem efetua-se mediante deliberação da direção, após apresentação de requerimento escrito do interessado.

2 - O requerimento escrito do interessado deverá conter os seguintes elementos:

(i) Pessoas singulares:

- a) Nome e elementos de Identificação;
- b) Indicação dos títulos a subscrever;
- c) Meios patrimoniais que, porventura, desejem afetar e título dessa afetação.

(ii) Pessoas Coletivas:

- a) Denominação e demais elementos identificadores;
- b) Natureza jurídica;
- c) Indicação dos títulos de capital a subscrever;
- d) Meios patrimoniais que, porventura, desejem afetar e título dessa afetação.

#### **Artigo 12.º** **Exoneração da parte pública**

- 1 - A exoneração da parte pública não pode efetuar-se antes de decorrido um ano sobre a constituição da cooperativa de interesse público e implica a sua dissolução, sem prejuízo do disposto no artigo 23º, dos presentes estatutos.
- 2 - A exoneração da parte pública apenas poderá ser determinada por portaria dos membros do Governo responsáveis pela área da Juventude e do setor cooperativo, comunicado à assembleia geral da cooperativa de interesse público, com antecedência mínima de 180 dias.

#### **Artigo 13.º** **Membros honorários**

- 1 - São membros honorários todas as entidades públicas ou privadas, pessoas colectivas ou singulares, a quem a assembleia geral conferir essa qualidade, sob proposta da direção.
- 2 - Os membros honorários não participam no capital social, mas têm direito a participar na assembleia geral, sem direito a voto, não ficando vinculados a quaisquer deliberações dos órgãos sociais da Movijovem e sendo isentos da responsabilidade atribuída aos membros efectivos, nos termos do disposto no Código Cooperativo.
- 3 - Os membros honorários não podem ser eleitos para qualquer órgão social.

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **Artigo 14.º** **Órgãos sociais**

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A assembleia geral;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

#### **Artigo 15.º** **Participação da parte pública nos órgãos sociais**

A parte pública está representada nos órgãos sociais, na proporção do respetivo capital, cabendo a designação dos seus representantes, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Juventude.

#### **Artigo 16.º** **Duração do mandato e remuneração**

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos, renovável por igual período, sendo o seu estatuto remuneratório, fixado por despacho do membro do Governo da área da Juventude, após deliberação da assembleia geral, sob proposta da direção.

## **SECCÃO I**

### **Da Assembleia Geral**

#### **Artigo 17.º** **Definição, Natureza e Composição**

- 1 - A assembleia geral é o órgão supremo da Movijovem e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros da cooperativa de interesse público.
- 2 - A assembleia geral é constituída pelos membros da Movijovem, sendo a parte pública representada por quem for designado para o efeito, nos termos do artigo 15º, e sendo os demais cooperadores representados por quem for designado para o efeito, nos termos dos respetivos estatutos.
- 3 - Cada membro terá um número de votos proporcional à sua participação no capital social realizado, correspondendo um voto a cada fracção de 1% desse capital.

**Artigo 18.º**  
**Modo de funcionamento**

- 1 - A assembleia geral reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião até 31 de Março, para apreciação e votação do Relatório e Contas do exercício anterior, e outra, até 31 de Dezembro, para apreciação e votação do Orçamento e Plano de Actividades para o exercício seguinte, bem como, do respetivo Plano de Investimentos.
- 2 - A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal, ou a requerimento dos cooperadores, nos termos do Código Cooperativo.
- 3 - Para que a assembleia geral possa funcionar validamente, é necessária a representação de mais de 50% do capital social.
- 4 - A convocatória das assembleias gerais ordinárias será feita com a antecedência mínima de 15 dias, nos termos do nº 1 do artigo 47º do Código Cooperativo, sendo a convocatória das assembleias gerais extraordinárias feita de acordo com o nº 6 do mesmo dispositivo legal.

**SECCÃO II**  
**Da Direcção**

**Artigo 19.º**  
**Definição, Natureza e Composição**

- 1 - A direcção é o órgão de administração e representação da Movijovem, competindo-lhe, para além do estipulado no Código Cooperativo, toda e qualquer outra função de carácter gestor, designadamente, a representação da cooperativa, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
- 2 - A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um vogal.
- 3 - A escolha do presidente da direcção deve recair sobre pessoa de reconhecida competência nas áreas do turismo jovem e da mobilidade e intercâmbio juvenil, cabendo a sua nomeação ao membro do Governo responsável pela área da Juventude.
- 4 - O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente.

**Artigo 20.º**  
**Modo de funcionamento**

- 1 - A direcção reúne com uma periodicidade mínima semanal, cabendo ao presidente a sua convocação, bem como, a direcção dos respetivos trabalhos.
- 2 - A direcção pode nomear mandatários, com poderes que considere necessários, desde que defina, em ata, os limites e as condições do exercício e revogação dos respetivos trabalhos.
- 3 - A direcção delibera por maioria de votos, detendo o presidente, voto de qualidade.

- 4 - A direção só pode deliberar com a presença de dois dos seus membros em efetividade de funções, sendo um deles, obrigatoriamente, o presidente ou o seu substituto.
- 5 - À direção cabe elaborar o plano de atividades, de investimentos, e de orçamento anual, a apresentar à assembleia geral nos termos do nº 1 do artigo 18º.

**Artigo 21.º**  
**Vinculação**

A Movijovem obriga-se:

- a) Com a intervenção e assinaturas conjuntas de dois membros da direção, sendo um deles, obrigatoriamente, o seu presidente;
- b) Com a intervenção de um mandatário, agindo no âmbito dos poderes de representação que lhe hajam sido, expressamente, conferidos.

**SECCÃO III**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 22.º**  
**Composição**

- 1 - O conselho fiscal é composto por três membros, um presidente, e dois vogais.
- 2 - De entre os vogais, um será obrigatoriamente, Revisor Oficial de Contas.

**Artigo 23.º**  
**Definição, Natureza e Competência**

- 1 - O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa de interesse público, competindo-lhe designadamente:
  - a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e toda a documentação da cooperativa;
  - b) Verificar, sempre que necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar da respetiva ata;
  - c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas de exercício e, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
  - d) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

**Artigo 24.º**  
**Modo de funcionamento**

- 1 - O conselho fiscal reúne com a periodicidade mínima trimestral, sendo as reuniões convocadas pelo respectivo presidente, a quem compete dirigir os trabalhos.

2 - O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de dois dos seus membros.

**CAPÍTULO V**  
**Das Disposições Finais**

**Artigo 25.º**  
**Dissolução**

A dissolução e a subsequente liquidação da Movijovem serão reguladas pelas normas do Código Cooperativo e demais legislação aplicável.

**Artigo 26.º**  
**Alteração dos Estatutos**

- 1 - Sem prejuízo do art. 7.º, os presentes estatutos só podem ser alterados em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.
- 2 - A convocatória da assembleia geral será acompanhada das alterações propostas.